

LEI COMPLEMENTAR Nº 182, DE 14 DE JULHO DE 1997.

Institui o Conselho Estadual de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - Fica criado, vinculado à Secretaria de Estado da Educação, o Conselho Estadual de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério.

Art. 2º - O Conselho Estadual de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério, será constituído por 13 (treze) membros, da seguinte forma:

I - 02 (dois) representantes do Poder Executivo

Estadual;

II - 01 (um) representante dos Poderes Executivos

Municipais;

III - 02 (dois) representantes da Secretaria de Estado da

Educação;

IV - 01 (um) representante do Conselho Estadual de

Educação;

V - 01 (um) representante das Associações de Pais e Professores das escolas públicas estaduais de ensino fundamental;

VI - 01 (um) representante dos Secretários Municipais

de Educação;

VII - 01 (um) representante do Sindicato dos

Trabalhadores em Educação em Rondônia;

dicato dos

Pulle leads no piario official 97

HI TO LITERACE DAY THE DESIGNATES OF

or and strain age of an

eau objects of the allege of the color

And the second of the second o

and the content of the second of the second

21 - 28 112 ·

to a themselving popularity in the factorists of the section of the large of the section of the

grandourd **val**iad selections and profession of the selection of the selec

allocated a second material contraction of the second second

e vol., desperator e vivi i benombne senggo e papiti e e

al Galary and the Color of the

Curtic Paris Contract (St. 1997)

and the state of t

Andrea and the stockholder area to all

William of Many



VIII - 03 (três) representantes das Delegacias Regionais de Ensino;

 IX - 01 (um) representante da Delegacia do Ministério da Educação e Desporto em Rondônia.

§ - 1º - Todos os membros do Conselho Estadual de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério, exceto o representante do Poder Executivo Estadual, serão indicados pelos respectivos órgãos e instituições que representam, ao Governador do Estado que os designará para as funções de Conselheiro.

§ 2° - As indicações dos representantes do Poder Executivo Estadual e das Delegacias Regionais de Ensino serão feitas, respectivamente, pelo Governador e pelo Secretário de Estado da Educação.

§ 3° - O mandato dos membros do Conselho Estadual de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério, será de 02 (dois) anos, vedada a recondução para o mandato subseqüente.

§ 4º - O exercício das funções de membro do Conselho Estadual de Acompanhamento e Controle Social de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério, não será de nenhuma forma remunerado.

§ 5º - Os membros do Conselho Estadual de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério, terão cessados os seus mandatos nas seguintes situações:

I - por falta de freqüência a 04 (quatro) reuniões consecutivas sem motivo justificado;

II - por retirada da representação do órgão ou instituição indicante;

III - por solicitação escrita do Conselheiro ao Presidente do

Conselho:

§ 6° - Nos casos de perda dos mandatos supracitados, o órgão ou instituição indicará o substituto que será nomeado para completar o respectivo mandato.



Art. 3º - Compete ao Conselho Estadual de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério:

I - acompanhar e controlar a distribuição, transferência e aplicação dos recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério;

II - supervisionar a realização do censo escolar anual;

III - examinar os registros contábeis e demonstrativos gerenciais mensais e atualizados relativos aos recursos repassados, recebidos ou retidos à conta do Fundo.

Art. 4° - O Conselho Estadual de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério, será presidido por um dos membros escolhido e eleito dentre seus pares, por maioria simples, em escrutínio secreto a que comparecerem, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos seus membros.

§ 1º - O Presidente do Conselho Estadual de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério, em suas faltas e impedimentos será substituído pelo Vice-Presidente eleito juntamente com este, na forma prevista no "caput" deste artigo.

§ 2º - Os mandatos do Presidente e do Vice-Presidente serão de 02 (dois) anos, vedado a reeleição para outro mandato subseqüente.

Art. 5° - As reuniões ordinárias do Conselho Estadual de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério, serão realizadas mensalmente, podendo haver convocação extraordinária pelo Presidente em atendimento à solicitação escrita assinada por 50% (cinqüenta por cento) dos Conselheiros ou por convocação solicitada pelo Secretário de Estado da Educação ou pelo Governador do Estado.

Art. 6° - O Conselho Estadual de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério, terá autonomia em suas decisões.

Art. 7° - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de

sua publicação.



Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 14 de julho de 1997, 109º da República.

VALDIR/RAWPP/DE MATOS

Governado